



Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

DECRETO Nº 094 de 16 DE Fevereiro de 2017.

*"Dispõe sobre a nomeação do
Encarregado do Almoxarifado da
Prefeitura Municipal"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais**, de acordo com o artigo 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **JOSELITO BATISTA DOURADO**, portador da cédula de identificação de número 15507935 27 e CPF 054.784.885-42, para o cargo em comissão de Encarregado do Almoxarifado do Município, do quadro de pessoal temporário da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2017.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: pmcanaranaba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO
2017-2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2017

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO SEM ÔNUS DE
SERVIDOR PÚBLICO, POR PRAZO.
DETERMINADO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pelo o inciso I, III e XXIX, do art. 103, da lei Orgânica do município e da lei 005/2004 (Estatuto do Servidor Publica Municipal), art. 115, e seus incisos).

CONSIDERANDO: Os termos do convênio de cooperação mútua firmado com o município de Barro Alto-Ba.

CONSIDERANDO: Que a cessão sem ônus de servidor desonera a folha de pagamento do Município.

CONSIDERANDO: O interesse manifestado pelo servidor publico envolvido.

DECRETA:

Art. 1º - Ceder o servidor **Eduardo Calazans Barreto**, Motorista para o Município de Barro Alto-Ba sem ônus para a fazenda publica do Município de Canarana-Ba.

Art. 2º - Cessão de que trata o art. 1º se dará no período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Art. 3º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2017.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO
2017-2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2017

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO SEM ÔNUS DE
SERVIDOR PÚBLICO, POR PRAZO.
DETERMINADO.**

(O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pelo o inciso I, III e XXIX, do art. 103, da lei Orgânica do município e da lei 005/2004 (Estatuto do Servidor Publica Municipal), art. 115, e seus incisos).

CONSIDERANDO: Os termos do convênio de cooperação mútua firmado com o município de Barro Alto-Ba.

CONSIDERANDO: Que a cessão sem ônus de servidor desonera a folha de pagamento do Município.

CONSIDERANDO: O interesse manifestado pelo servidor público envolvido.

DECRETA:

Art. 1º - Ceder o servidor **Edicardio Pereira de Souza**, Agente de Endemias para o Município de Barro Alto-Ba com ônus para a fazenda pública do Município de Canarana-Ba.

Art. 2º - Cessão de que trata o art. 1º se dará no período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Art. 3º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em
16 de fevereiro de 2017.**

**EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

DECRETO DE Nº 097 de 01 de Março de 2017.

"Estabelece os horários de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais do Município de Canarana/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA estabelecido o horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Canarana/BA e das respectivas Secretarias Municipais na forma abaixo assinalada:

a) A sede da Prefeitura Municipal terá como horário de abertura às 8h e como horário de fechamento às 14h, sendo este o horário para atendimento ao cidadão.

b) A Secretária Municipal de Saúde terá como horário de abertura às 8h e como horário de fechamento às 12h, sendo este o horário para atendimento ao cidadão. Para o expediente interno, funcionará das 14h às 18.

c) A Secretária Municipal de Infraestrutura terá como horário de abertura às 8h e como horário de fechamento às 12h, sendo este o horário específico ao cidadão. Para o expediente interno, funcionará das 14h às 18.

d) A Secretária Municipal de Agricultura terá como horário de abertura às 8h e como horário de fechamento às 14h, sendo este o horário para atendimento ao cidadão.

e) A Secretária Municipal Educação terá como horário de abertura às 8h e como horário de fechamento às 12h, sendo este o horário para atendimento ao cidadão. Para o expediente interno, funcionará das 14h às 18h.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: pmcanaranaba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO
2017-2020**

f) A Secretária Municipal Assistência terá como horário de abertura às 8h e como horário de fechamento às 12h, sendo este o horário para atendimento ao cidadão. Para o expediente interno, funcionará das 14h às 18h.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2017.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

DECRETO DE Nº 098 de 01 de Março de 2017.

"Regulamenta os serviços e solicitações de compras e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - As compras a serem realizadas pela administração pública municipal somente serão efetuadas após autorização expressa do Setor de Compras.

Art. 2º - Todas as solicitações de compras deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras e por este exclusivamente analisadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2017.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: pmcanaranaba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

DECRETO DE Nº 099 de 01 de Março de 2017.

"Regulamenta os serviços de transporte e frota veicular do Município e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - A frota veicular municipal será gerida exclusivamente pela Secretária Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Os automóveis da respectiva frota somente poderão ser dirigidos por funcionários do município e devidamente habilitados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2017.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: pmcanaranaba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO
2017-2020**

DECRETO N.º. 105 de 07 DE MARÇO DE 2017.

“Declara Situação de Emergência na zona rural do Município de Canarana por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica deste Município, amparado no que estabelece o **art. 8º, VI da lei 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 7º, do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010;**

CONSIDERANDO:

I - A constatação pelo poder público de situação anormal, provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal das chuvas no Município de Canarana, por um período superior a cento e oitenta dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

II – Que a estiagem contribui para intensificar a estagnação econômica, o desemprego, a fome e a desesperança, provocando convulsões sociais e gerando migrações;

III - Os enormes prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas;

IV - Os indicadores sociais, a economia deficitária, o grau de vulnerabilidade das comunidades atingidas, o precário abastecimento de água potável, bem como a falta de saneamento básico nestas localidades;

V - Que tais fatos refletem diretamente, e de forma negativa, a economia do Município, onde preponderam as rendas provenientes da agricultura e da pecuária;

VI - Os Pareceres Técnicos firmados pela ADAB e a BAHATER indicando os prejuízos provocados pela estiagem na agropecuária;

VII - Que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais deste Município;

VIII – Que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos altos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido a perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de forrageiras para alimentação dos rebanhos;

IX - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda a zona rural de Canarana, inclusive nos distritos, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em face do desastre denominado ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), nos termos da IN/MI/02/2016.

**Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (75) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: pmcanaranaba@hotmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Parágrafo único – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa;

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para a zona rural do Município de Canarana, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Os agentes da Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

Art. 5º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários dos desastres e manutenção da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Canarana, Estado da Bahia, aos sete dias do mês março de dois mil e dezessete.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito